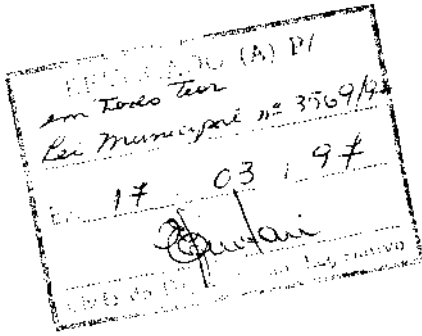




Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



LEI Nº 163, de 17 de Junho de 1.994.
(Projeto de Lei nº 034/94, do Vereador Nilton Sebastião F. Duarte).

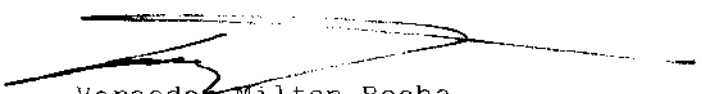
Estabelece as cores oficiais do Município de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam o azul celeste e branco, consideradas as cores oficiais do Município de Assis.
- Artigo 2º** - As cores Municipais, podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas, ao verde da bandeira.
- Artigo 3º** - As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes esportivos, veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Assis se faça representar.
- Artigo 4º** - É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.
- Artigo 5º** - Os bens existentes, móveis e imóveis, uniformes esportivos e todas as formas onde Assis se faça representar, que já tenham cores que não sejam as oficiais do Município, serão modificados, passando a receber as cores oficiais azul e branca.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 17 de junho de 1.994.


Vereador Milton Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

-02

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 17 de
junho de 1.994.

Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração